
LEI 2516/2013.

Concede anistia integral da multa e dispensa dos juros aos contribuintes e devedores da Fazenda Municipal.

A Câmara Municipal de Dores do Indaiá, Estado de Minas Gerais, através de seu Plenário, APROVA, e eu, Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder anistia integral da multa e dispensa dos juros, aos contribuintes e devedores da Fazenda Municipal que efetuarem o pagamento à vista da totalidade de seus débitos até o dia 15 de dezembro de 2013.

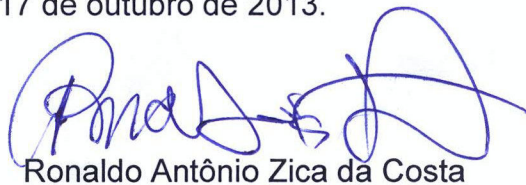
Art. 2º Os benefícios de que trata esta Lei somente serão concedidos se o contribuinte liquidar todos os seus débitos perante a Fazenda Municipal.

Art. 3º O benefício aqui previsto é estendido aos contribuintes e devedores que estejam em parcelamento administrativo e aos que estejam sendo cobrados em juízo desde que, se tiverem embargado a execução ou de qualquer forma impugnado a pretensão do Município, desistam dos embargos ou impugnação e efetuem o pagamento do débito ficando, neste caso, também dispensados dos honorários advocatícios arbitrados judicialmente.

Art. 4º O benefício previsto nesta Lei somente será aplicado para os débitos vencidos até 31 de dezembro de 2012.

Art. 5º Esta Lei entrará na data de sua publicação e terá vigência até o dia 15 de dezembro de 2013.

Dores do Indaiá, 17 de outubro de 2013.



Ronaldo Antônio Zica da Costa

Prefeito Municipal